

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO
Gabinete do Prefeito

Mensagem nº _____/2012

Em Cabedelo (PB), aos 15 de outubro de 2012.

Sr. Presidente, Srs. Vereadores;

Servimo-nos do presente para remeter à apreciação desta casa legislativa o Projeto de Lei em anexo, que “**DESAFETA, DA CONDIÇÃO DE BEM DE USO COMUM DO POVO, BENS PÚBLICOS LOCALIZADOS NO LOTEAMENTO MORADA NOVA, NESTE MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**”.

Essa Augusta Casa Legislativa analisará e tendo como parâmetro o interesse público da matéria, conto com o apoio unânime dos Vereadores que compõem essa Casa Legislativa, para sua aprovação em sua forma original.

Sem mais para o momento, renovamos os votos de estima e perene consideração.

Atenciosamente,

JOSÉ FRANCISCO RÉGIS

Prefeito

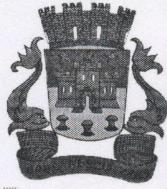
**Ao Exmo. Sr.
Vereador José Ricardo Félix Alves
Presidente da Câmara Municipal de Cabedelo (PB)
Nesta**

RECEBIDO
Secretaria Legislativa
Câmara Municipal de Cabedelo-PB
Is _____ hs. Em 15/10/11

Vice-PD

AO EXPEDIENTE
Câmara Municipal de Cabedelo/PB
Em 23/10/2012

Presidente



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO
Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 035/2012

CONSTOU NO EXPEDIENTE

Câmara Municipal de Cabedelo/PB

Em 23/10/2012

Presidente

ANULOS
DISTRIBUÍDO

Câmara Municipal de Cabedelo/PB

Em 28/10/2012

De 15 de outubro de 2012.

Secretário

APROVADO

Câmara Municipal de Cabedelo/PB

Em 23/10/2012

Presidente

DESAFETA, DA CONDIÇÃO DE BEM DE USO COMUM DO POVO, BENS PÚBLICOS LOCALIZADOS NO LOTEAMENTO MORADA NOVA, NESTE MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO (PB);

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Ficam desafetados, da condição de bem de uso comum do povo, os bens públicos localizadas no Loteamento Morada Nova, neste Município, abaixo discriminados:

I – Parte da Via Local 18 do Loteamento Morada Nova, com área total correspondente a 708,00m² (setecentos e oito metros quadrados), com as seguintes metragens e confrontações:

- Ao Norte - 12,00m (doze metros), limitando-se com Via Local;
- Ao Sul - 12,00m (doze metros), limitando-se com a Via Coletora 03;
- Ao Leste - 59,00m (cinquenta e nove metros), limitando-se com a Área Verde;
- Ao Oeste - 59,00m (cinquenta e nove metros), limitando-se com Lote J.

III – Parte da Via Coletora 03 do Loteamento Morada Nova, com área total correspondente a 2.600,58m² (dois mil e seiscentos vírgula cinquenta e oito metros quadrados), com as seguintes metragens e confrontações:

- Ao Norte - 146,00m (cento e quarenta e seis metros), limitando-se com o Lote J, Via Local 18 e Área Verde;
- Ao Sul - 142,95m (cento e quarenta e dois vírgula noventa e cinco metros), limitando-se com terreno onde se encontra edificada a empresa São Braz S.A. Indústria e Comércio de Alimentos;
- Ao Leste - 18,00m (dezoito metros), limitando-se com a Via Coletora 03;
- Ao Oeste - 18,30m (dezoito vírgula trinta metros), limitando-se com a Via Local 27.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO
Gabinete do Prefeito

Art. 2º Os bens públicos de que tratam o artigo anterior deixam de ser bem de uso comum do povo e passam a integrar a categoria de bens dominiais do Município de Cabedelo (PB).

Art. 3º Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 15 de outubro de 2012; 190º da Independência, 123º da República e 56º da Emancipação Política Cabedelense.

**JOSÉ FRANCISCO RÉGIS
PREFEITO**